



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889 DE 2019

### EMENDA MODIFICATIVA (Do Deputado Marcelo Ramos)

Dê-se nova redação ao Art.20D; parágrafo 6º da MPV nº 889 de 2019.

§6º Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário fará jus ao saque da multa rescisória de que tratam os § 1º e § 2º do art. 18.

#### JUSTIFICATIVA

Simplificar o texto. A palavra “também” não acrescenta, ao contrário confunde. Também? Porque, terá direito ao saque do saldo? E a condição da opção voluntária do saque aniversário é justamente abdicar dos saques por termino de contrato em todas as modalidades previstas no Art 20 da Lei 8.036/90.

“§6º Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário *também* fará jus ao saque da multa rescisória de que tratam os § 1º e § 2º do art. 18.” (NR)

Sala das sessões, em        de        de 2019.

Deputado **Marcelo Ramos**  
Vice-líder do PL

